

ATO NORMATIVO Nº 531/2025

Dispõe sobre a criação do Plenário por Videoconferência no âmbito da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – JURDECON.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o princípio da celeridade processual, contido no artigo 5º, inciso LXXVIII, e o princípio da eficiência, descrito no artigo 37, caput, ambos da Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o tempo despendido durante as sessões de julgamento e de otimizar a função institucional das Turmas da JURDECON, bem como de suas Turmas Reunidas;

CONSIDERANDO que é necessário adotar providências de ordem prática para o julgamento mais célere dos processos da JURDECON, com economia de recursos e de tempo;

CONSIDERANDO a importância de se buscar mecanismos que garantam a participação efetiva de forma não presencial dos membros nas sessões de julgamento;

CONSIDERANDO que o Plenário Virtual prestigia os princípios da colegialidade, da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade;

CONSIDERANDO os requisitos mínimos para o julgamento de processos em ambiente eletrônico estabelecidos na Resolução CNJ nº 591, de 23 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º As sessões das Turmas Recursais passam a adotar, a partir da publicação do presente Ato, o sistema híbrido (virtual e presencial) para realização de suas sessões de julgamento.

Parágrafo único. Para os fins desse Ato Normativo, considera-se sessão de julgamento virtual aquela realizada em ambiente eletrônico disponibilizado para tal fim no sistema SAJ-MP ou equivalente.

Art. 2º Serão julgados em sessões realizadas por videoconferência os procedimentos que tramitam exclusivamente em meio eletrônico no sistema SAJ-MP.

§1º Os objetos de julgamento serão os recursos administrativos oriundos de decisões das unidades do DECON do Ceará, bem como os reexames necessários nos casos de insubsistência de lavratura de auto de infração e homologação de acordo e compensações apresentadas posteriormente à decisão administrativa de primeiro grau, na forma do art. 40 da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002 c/c art. 3º, I, do Regimento Interno da JURDECON.

§2º Somente serão apreciados em sessão telepresencial os processos extra pauta que tiverem caráter de urgência, a critério do relator, ou mediante pedido expresso das partes, desde que requerido até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão e deferido pelo relator.

§3º Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual ou prazo inferior que venha a ser definido em ato da Presidência da JURDECON.

§4º A realização de sessões por videoconferência não dispensa a publicação de pauta específica contendo a ordem do dia.

§5º O pedido de vista será admitido, sendo o julgamento adiado para a sessão imediata, nos termos do art. 11 do Regimento Interno da JURDECON.

§6º A critério do Relator ou mediante solicitação das partes, poderá ocorrer adiamento ou retirada de pauta dos procedimentos submetidos ao julgamento por videoconferência, nos termos regimentais.

§7º O julgamento será considerado concluído quando o Presidente declarar encerrada a votação e proclamar o resultado do julgamento.

Art. 3º As sessões serão gravadas e disponibilizadas na intranet da mesma forma que as sessões presenciais, bem como nos canais oficiais do MPCE.

Art. 4º Compete à Secretaria da JURDECON dar ampla publicidade sobre a convocação da sessão por videoconferência.

Art. 5º Realizar-se-ão por meio eletrônico todas as intimações e comunicações a ocorrer nos procedimentos sob relatoria dos Membros, desde a publicação deste Ato, inclusive com auxílio do DECON e da Secretaria Virtual do MP/CE, instituída por meio do Ato Normativo nº 447/2024.

Art. 6º Aplicam-se às sessões do Plenário por videoconferência, no que couber, as disposições do Regimento Interno da JURDECON.

Art. 7º Os procedimentos afetos à JURDECON poderão ser julgados em plenário virtual ou em sessão presencial, podendo esta ser por videoconferência.

§1º Salvo disposição em contrário, os procedimentos afetos à competência da JURDECON serão imediatamente distribuídos ao Relator por meio eletrônico, a iniciar-se pelo Membro mais antigo na respectiva Turma.

§2º Ao relator compete instruir o feito, determinando as diligências e requisitando as informações necessárias, e colocá-lo em pauta para julgamento, com a inserção da ementa, relatório e voto no ambiente virtual.

Art. 8º As sessões do plenário virtual, realizadas em ambiente eletrônico, terão início nas quintas-feiras de cada semana, respeitado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis entre a data da publicação da pauta e o início do julgamento, conforme previsão no art. 4º, caput do Regimento Interno da JURDECON.

§ 1º Os autos digitais serão restituídos à Secretaria da JURDECON, contendo o voto do relator, e serão incluídos na próxima pauta de sessão do plenário virtual.

§ 2º O prazo para manifestação dos Membros será de 08 (oito) dias corridos, contados da data de disponibilização dos autos na fila de processos em fase de julgamento na lotação da sessão do plenário virtual.

Art. 9º. As opções de voto serão, no mínimo, as seguintes:

- I – Acompanhamento do Relator;
- II – Acompanhamento do Relator com Ressalvas;
- III – Divirjo do Relator;
- IV – Acompanhamento a Divergência;
- V – Peça Pauta Presencial.

§1º Caso haja manifestação escrita do membro do órgão colegiado, deverá ser juntada no próprio sistema.

§2º Deverão constar as opções de pedido de vista e de destaque do processo, assim entendidos:

- I – pedido de vista: manifestação de membro do colegiado para melhor análise do caso, com retirada do processo da sessão de julgamento em curso e continuidade em sessão posterior;
- II – pedido de destaque: manifestação de membro do colegiado para retirada do processo da sessão virtual em curso e reinício do julgamento em sessão presencial posterior.

§ 3º Os autos digitais serão transferidos automaticamente para a fila de votação encerrada após o transcurso do prazo previsto no parágrafo anterior, e, em seguida, serão restituídos à Secretaria da JURDECON.

§ 4º O resultado do julgamento virtual será certificado nos autos digitais pela Secretaria, a partir de certidão do resultado do julgamento emitido automaticamente pelo sistema.

§ 5º Não havendo manifestação do Membro no prazo do § 2º deste artigo, presume-se que o seu voto acompanha o voto do relator.

§ 6º Os votos serão computados na ordem cronológica das manifestações.

§7º O procedimento poderá ser retirado da pauta do julgamento virtual pelo relator, a pedido

de quaisquer dos conselheiros ou mediante solicitação das partes, cuja decisão deverá estar vinculada à movimentação “Voto|Relator|Defere Pauta Presencial”, o que não poderá ser indeferido pelo relator.

§ 8º O resultado dos julgamentos da Sessão do Plenário Virtual será publicado no site do MPCE.

Art. 10. O pedido de destaque poderá ser apresentado por qualquer Membro da JURDECON, até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento do prazo para manifestação no plenário virtual, para que o julgamento seja convertido em sessão presencial ou por videoconferência.

§ 1º O pedido de destaque também poderá ser formulado por quaisquer das partes, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, mediante requerimento fundamentado e sujeito à apreciação do Relator.

§ 2º O deferimento do pedido de destaque implicará a retirada do processo da sessão virtual, com nova inclusão em pauta para julgamento presencial, franqueada a possibilidade de sustentação oral.

Art. 11. As decisões da JURDECON serão tomadas por maioria simples de seus membros, salvo exigência de quórum específico, e lavradas por meio de Acórdão.

§ 1º O Relator apresentará o Acórdão na mesma Sessão ou na imediatamente subsequente, salvo motivo devidamente justificado.

§2º Vencido o voto do Relator, será designado para lavrar o Acórdão o Membro que proferiu o voto divergente vencedor, devendo entregá-lo na Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo de apresentação do Voto do Relator anexado aos autos.

Art. 12. A JURDECON tem assento na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça e reunir-se-á em sessões ordinárias, nas primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês pela 1ª Turma, e nas segundas e quartas quinta-feiras de cada mês, por meio da 2ª Turma, e por meio das Turmas Recursais Reunidas, uma vez por mês, e formará ambiente procedimental automatizado ou de forma presencial, podendo ser neste último caso realizada mediante videoconferência.

§ 1º As sessões da JURDECON são públicas e transmitidas pela rede mundial de computadores, salvo as hipóteses legais de sigilo, quando a preservação do direito à intimidade do interessado não prejudique o interesse público à informação, conforme artigo 4.º da Lei Complementar nº 72/2008.

§ 2º A Secretaria providenciará a elaboração das Atas relativas às Sessões da Junta, encaminhando cópias aos Membros por meio eletrônico, que serão publicadas no site do MPCE, constituindo-se em documento oficial, que poderá servir como anotação das ocorrências em sessões, em conformidade com o regimento interno da JURDECON.

§ 3º A Secretaria da JURDECON deverá assegurar, sempre que necessário, a acessibilidade nas sessões virtuais e por videoconferência, com recursos como legendas, intérprete de Libras ou outros meios adequados, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º As manifestações dos Membros no plenário virtual poderão ser registradas automaticamente pelo sistema, onde constarão os registros das manifestações virtuais.

Art. 13. Em Sessão Presencial, o Membro não poderá discutir matérias fora de sua sessão, entendidos os votos segundo a antiguidade do voto ou maioria numérica.

§ 1º As proposições poderão ser feitas por escrito ou oralmente, consignando-se em Ata o resumo da proposta.

§ 2º Nas sessões virtuais ou por videoconferência, será facultada a apresentação de sustentação oral por meio eletrônico, por arquivo de áudio e/ou vídeo, a ser encaminhado até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, observado o tempo máximo e improrrogável de 10 (dez) minutos, conforme especificações técnicas a serem definidas pela Secretaria da JURDECON.

Art. 14. As decisões monocráticas, tanto as que converterem o feito em diligência como as homologatórias de acordos ou de Termos de Ajustamento de Condutas (TAC), deverão ser submetidas a referendo do órgão colegiado, mediante o Sistema SAJ-MP, incluindo-se os respectivos processos na primeira sessão de julgamento possível.

Art. 15. Quando do exame de qualquer matéria em discussão e votação, não se admitirá intervenção de estranhos nos trabalhos da Junta Recursal, nem dos servidores que ali estejam servindo, salvo se solicitados pelo Presidente ou qualquer dos Membros para algum esclarecimento.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação deste Ato Normativo serão resolvidos pelo Plenário da Junta Recursal, em Câmaras Reunidas.

Art. 17. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 22 de agosto de
2025

HALEY DE CARVALHO FILHO
Procurador-Geral de Justiça
(assinado eletronicamente)

Publicado no DOEMPCE de 22/08/2025